

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017 – COSANPA/PA

EPROTOCOLO	
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	
COSANPA-Companhia de Saneamento do Pará	
Nº 2018, CP2	
19.06.2018	
	Protocolista

O Consórcio TRACTEBEL-ESSE, constituído pelas sociedades empresárias TRACTEBEL ENGINEERING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.633.561/0001-87 e ESSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.656.372/0001-58, ora RECORRENTE, neste ato representado por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., com fulcro no disposto no art. 109, I, b, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de decisão publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 12 de junho de 2018, pelo qual a D. Comissão Permanente de Licitação julgou as propostas técnicas das licitantes da Concorrência Pública epigrafada; pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em exame, cumpre destacar a tempestividade do presente RECURSO ADMINISTRATIVO.

A decisão acerca das propostas técnicas foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 12 de junho de 2018, data a partir da qual tem início a contagem do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, que tem por derradeiro o dia 19 de junho de 2018. Assim, resta tempestiva a presente medida.

II – RELATÓRIO

Pela decisão ora recorrida, lastreada no Parecer Técnico nº 007/2018 – UEPR, a D. Comissão Permanente de Licitação definiu a seguinte pontuação técnica para as licitantes:

- ENCIBRA S.A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, CNPJ: 33.160.102/0001-23, obteve o total de 97 (noventa e sete) pontos;
- SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S.S, CNPJ: 36.863.538/0001-77 obteve o total de 97 (noventa e sete) pontos;
- CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE, sendo a empresa Líder TRACTEBEL ENGINEERING LTDA CNPJ: 33.633.561/0001-87, obteve o total de 92 (noventa e dois) pontos;
- CONSÓRCIO UFC SANESCON, sendo a empresa Líder UFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.690.778/0001-66, que obteve o total de 70 (setenta) pontos;
- MPB SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 78.221.066/0001-07, obteve o total de 64 (sessenta e quatro) pontos.

Conforme se depreende da cláusula 6.1 (conteúdo dos documentos das propostas técnicas) do Edital, para aferição das referidas notas, o exame técnico foi dividido em 03 (três) gêneros de avaliação: 1. Conhecimento do Problema; 2. Plano de Trabalho e Metodologia e; 3. Experiência da empresa e equipe técnica para atendimento a uma população igual ou superior a 150.000 habitantes. Os gêneros de avaliação são itemizados em espécies avaliativas e a cada gênero corresponde uma Tabela de pontuação.

No que tange às Tabelas 1 (Conhecimento do Problema) e 2 (Plano de Trabalho e Metodologia), a RECORRENTE está de acordo com a avaliação desta D. Comissão Permanente de Licitação.

Todavia, no que tange à Tabela 3 (Experiência da empresa e equipe técnica para atendimento a uma população igual ou superior a 150.000 habitantes), precisamente em seu 'item II – Qualificação técnica da equipe, com atribuições e responsabilidades dos membros', a RECORRENTE pretende demonstrar (a) que sua nota merece ser aumentada de 'C', equivalente a 10 (dez) pontos, **para 'D', equivalente a 15 (quinze) pontos**, e; (b) que a licitante ENCIBRA S.A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA (ENCIBRA), que recebera nota 'E', equivalente a 20 (vinte) pontos, merece ter sua nota reduzida **para 'B', equivalente a 05 (cinco) pontos**.

III – DAS RAZÕES DE MÉRITO

A Tabela 3, da cláusula 6.1 do Edital, que corresponde ao gênero de avaliação *Experiência da empresa e equipe técnica para atendimento a uma população igual ou superior a 150.000 habitantes*, define os seguintes parâmetros de pontuação para avaliação:

TABELA 3. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA E EQUIPE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO A UMA POPULAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 150.000 HABITANTES

Itens	Aspectos e Informações a serem avaliadas	Pontuação para avaliação				
		A	B	C	D	E
I	Experiência da Empresa na Elaboração de diagnóstico, estudos de concepção, projetos básicos e complementares para sistemas de esgotamento sanitário.	0	5	10	15	20
II	Qualificação Técnica da Equipe, com atribuições e responsabilidades dos membros.	0	5	10	15	20
III	Arquitetura e Desenho Organizacional da Empresa, com plano de configuração ou estruturação para execução da proposta, com visão de eficácia. Organograma da equipe, atribuições e cronograma de utilização técnico-administrativa, e fluxograma das atividades da mesma.	0	5	10	15	20
Total máximo de Pontos		60 Pontos				

Legenda: A – Não Apresentou; B – Baixa Aceitabilidade; C – Regular; D – Adequada Parcialmente; E – Adequada Plenamente.

Segundo o Edital, a comprovação da experiência técnica da empresa licitante e de seu quadro técnico é auferida a partir da apresentação de atestados acervados no CREA e de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs. Para obtenção da pontuação máxima (nota ‘E’) nos itens I e II, por exemplo, as licitantes devem apresentar ao menos 04 (quatro) CATs, conforme colacionado abaixo:

Na análise das qualificações da proponente será levada em conta a experiência da empresa e de seus responsável(eis) técnicos na prestação de serviços de elaboração de projetos, ou programas de dimensão, complexidade e especialidade técnica comparáveis às dos serviços que se pretende executar, além da experiência da equipe de profissionais qualificados.

• **No caso específico da Tabela 3 – Experiência da Empresa e Equipe Técnica:**

Estes itens serão julgados pela análise dos trabalhos, iguais ou similares ao objeto licitado, comprovados por atestados fornecidos por “pessoas jurídicas de direito público ou privado” em nome da empresa ou de seus responsáveis técnicos, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Ainda no que diz respeito à Tabela 3, os **Itens I e II**, terão valores de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos. Serão aceitos no máximo 04 (quatro) atestados, obedecendo a atribuição de pontos dispostos nos itens de “A” a “E” da Tabela 3. A seguir estão especificados os parâmetros para a análise e pontuação dos **Itens**:

(...)

E – Adequada Plenamente - Quando a licitante apresentar 04 (quatro) Certidões de Acervo Técnico – CAT que comprove a experiência da empresa quanto ao objeto licitado sua pontuação será E, sendo igual a 20 (vinte) pontos.

Ademais, para a avaliação do ‘item II – Qualificação técnica da equipe, com atribuições e responsabilidades dos membros’, espécie avaliativa objeto do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, estabelece o Edital, em sua cláusula 5.8, 02 (dois) critérios necessários à qualificação técnica dos profissionais componentes do quadro técnico das licitantes: (a) formação profissional adequada e; (b) tempo mínimo de experiência associado às áreas de atuação essenciais ao objeto licitado. Vejamos:

5.8 EQUIPE TÉCNICA (PERFIL DOS PROFISSIONAIS REQUERIDOS)

Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que a Contratada tenha pelo menos os profissionais, com os seguintes perfis:

- Coordenador Geral do Projeto ou Engenheiro Chefe do Projeto, engenheiro civil ou sanitário, com experiência mínima de 15 anos em Coordenação para a elaboração de estudos e projetos de esgotamento sanitário, abrangendo engenharia hidráulica, engenharia civil, engenharia elétrica, geotecnia e meio ambiente;
- Especialista, Engenheiro Civil e/ou Sanitarista, com experiência mínima de 10 anos na área de projetos de sistemas de esgotamento sanitário, abrangendo rede coletora, coletores troncos, estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto e emissários;
- Geólogo ou Engenheiro Civil, com experiência mínima de 10 anos em hidrogeologia e/ ou hidrologia para projetos de sistemas de esgotamento sanitário;
- Engenheiro Eletricista, com experiência mínima de 10 anos em projetos elétricos de estações elevatórias e estações de tratamento, para sistemas de esgoto sanitário;
- Engenheiro Civil ou Estrutural, com experiência mínima de 5 anos em projetos de estrutura.

Note-se que o Edital traça 05 (cinco) perfis profissionais, cada qual com o tempo mínimo de experiência em determinada área de atuação. Contudo, o diploma licitatório não define precisamente como os critérios definidos na cláusula 5.8, necessários à qualificação técnica dos profissionais, pontuarão em consonância com a Tabela 3, da cláusula 6.1.

Assim, levando em consideração que a pontuação da Tabela 3 vai de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, progressivamente e em múltiplos de 05 (cinco), entende-se que, a despeito de serem exigidos, no mínimo, 05 (cinco) profissionais para a composição da equipe técnica, apenas 04 (quatro) deles pontuarão. Ressalte-se que o Edital também não define critério hierárquico ou outro qualquer que atribua peso maior na avaliação de um ou outro perfil profissional estabelecido na cláusula 5.8 do Edital.

A partir desse entendimento, passemos à avaliação da pontuação da RECORRENTE e da licitante ENCIBRA, no que tange às suas respectivas equipes técnicas.

III.I – Do aumento da pontuação da RECORRENTE a partir da avaliação de sua equipe técnica, em atenção ao ‘item II – Qualificação técnica da equipe, com atribuições e responsabilidades dos membros’:

Visando ao atendimento na cláusula 5.8 do Edital, a RECORRENTE indicou o seguinte quadro técnico a ser avaliado:

Função na Equipe Técnica	Profissão	Nome
Coordenador Geral do Projeto	Engenheiro Civil	XXX
Especialista em Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário	Engenheiro Civil	Claudio Von Sperling
Hidrologia	Engenheiro Civil	XXX
Estações elevatórias e estações de tratamento	Engenheiro Eletricista	Ângelo Risoli
Projetos de Estruturas	Engenheiro Civil	XXX

Em decisão fundamentada no Parecer Técnico nº 007/2018 – UEPR, a D. Comissão **desaprovou a qualificação de 02 (dois) dos profissionais** apresentados pela RECORRENTE como componentes de seu quadro técnico, quais sejam, o Engenheiro Civil, especialista em Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário, Sr. Claudio Von Sperling e o Engenheiro Eletricista, para estações elevatórias e estações de tratamento, Sr. Ângelo Risoli.

No entanto, em consonância com o entendimento supra esposado quanto aos parâmetros de pontuação e avaliação definidos na Tabela 3 e no item 5.8 do Edital, **a RECORRENTE pontua com os 03 (três) outros profissionais indicados**, eis que os mesmos têm a formação profissional adequada, bem como são devidamente certificados, o que comprova o tempo mínimo de experiência associado às áreas de atuação essenciais ao objeto licitado.

Dessa forma, ao invés de receber a pontuação ‘C’, equivalente a 10 (dez) pontos, como se tivesse pontuado apenas com 02 (dois) profissionais, **a RECORRENTE merece ter sua nota aumentada para a pontuação ‘D’, equivalente a 15 (quinze) pontos**, uma vez que 03 (três) de seus profissionais componentes do quadro técnico apresentado atendem às exigências editalícias.

III.II – Da redução da pontuação da licitante ENCIBRA em razão do tempo de experiência insuficiente de sua equipe técnica, em atenção ao ‘item II – Qualificação técnica da equipe, com atribuições e responsabilidades dos membros’:

Visando ao atendimento da cláusula 5.8 do Edital, a licitante ENCIBRA indicou o seguinte quadro técnico a ser avaliado:

Função na Equipe Técnica	Profissão	Nome
Coordenador Geral do Projeto	Engenheiro Civil	Eduardo Pericle Colzi
Especialista em Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário	Engenheiro Civil	Alexandre Miguel Lopez
Hidrologia	Engenheiro Civil	Russel Rudolf Ludwig
Estações elevatórias e estações de tratamento	Engenheiro Eletricista	Henrique Chaguri
Projetos de Estruturas	Engenheiro Civil	Marco Antônio C. da Silva

Todavia, dentre os 05 (cinco) profissionais apresentados, **apenas 01 (um) atende satisfatoriamente às exigências editalícias**, qual seja o Engenheiro Eletricista, com experiência em projetos elétricos de estações elevatórias e estações de tratamento, para sistemas de esgoto sanitário, Sr. Henrique Chaguri.

Quanto aos 04 (quatro) demais profissionais componentes do quadro técnico da ENCIBRA, nota-se flagrante insuficiência do tempo de experiência mínimo exigido pelo Edital, conforme será demonstrado a seguir.

III.II.I – Coordenador Geral do Projeto. Tempo exigido: 15 (quinze) anos.

Os atestados para comprovar o tempo de experiência do Sr. Eduardo Pericle Colzi foram apresentados entre as páginas 225 a 284 da Proposta da ENCIBRA. São eles:

- Atestado nº 396, pág 227- Prefeitura de Guarulhos-SAAE – Período Dez/2005 a Jan/2007;
- Atestado nº 420, pág 244 - Prefeitura de Guarulhos-SAAE – Período Mar/2007 a Jun/2007;
- Atestado nº 332, pág 252 - SABESP – Período 02/01/2001 a 27/11/2002;
- Atestado nº 442, pág 261 - SABESP – Período 16/04/2008 a 10/04/2009;
- Atestado nº 376, pág 275 - SANASA – Período 23/05/2003 a 18/06/2004;

Veja que a partir da leitura e contagem dos períodos definidos nesses atestados, o tempo comprovado de experiência técnica alcança tão somente **03 (três) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias**, ficando muito aquém daquele exigido no Edital.

III.II.II – Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário. Tempo exigido: 10 (dez) anos.

Os atestados para comprovar o tempo de experiência do Sr. Alexandre Miguel Lopez foram apresentados entre as páginas 285 a 362 da Proposta da ENCIBRA. São eles:

- Atestado S/N - , pág. 289 – CEDAE-Rio de Janeiro – Período 21/10/2010 a 18/06/2011;
- Atestado nº 420, pág. 312 - Prefeitura de Guarulhos-SAAE – Período Mar/2007 a Jun/2007;
- Atestado nº 396, pág. 320- Prefeitura de Guarulhos-SAAE – Período Dez/2005 a Jan/2007;
- Atestado nº 332, pág. 337 - SABESP – Período 02/01/2001 a 27/11/2002;
- Atestado S/N, pág. 347 - CODEVASF – Período 30/01/2008 a 28/07/2008.

Veja que a partir da leitura e contagem dos períodos definidos nesses atestados, o tempo comprovado de experiência técnica alcança tão somente **07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias**, ficando, novamente, muito aquém daquele exigido no Edital.

III.II.III – Hidrologia. Tempo exigido: 10 (dez) anos.

Os atestados para comprovar o tempo de experiência do Sr. Russel Rudolf Ludwig foram apresentados entre as páginas 363 a 435 da Proposta da ENCIBRA. São eles:

- Atestado nº 351- , pág. 365 – República do Panamá – Período Nov/1998 a Jun/2001;
- Atestado nº 442, pág 370 - SABESP – Período 16/04/2008 a 10/04/2009;
- Atestado S/N - , pág. 385 – CEDAE-Rio de Janeiro – Período 21/10/2010 a 18/06/2011;
- Atestado nº 396, pág. 408 - Prefeitura de Guarulhos-SAAE – Período Dez/2005 a Jan/2007;
- Atestado nº 376, pág. 426 - SANASA – Período 23/05/2003 a 18/06/2004;

Veja que a partir da leitura e contagem dos períodos definidos nesses atestados, o tempo comprovado de experiência técnica alcança tão somente **06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias**, ficando, também, muito aquém daquele exigido no Edital.

III.II.IV – Projetos de Estruturas. Tempo exigido: 05 (cinco) anos.

Os atestados para comprovar o tempo de experiência do Sr. Marco Antonio C. da Silva apresentados entre as páginas 453 a 470 da Proposta da ENCIBRA. São eles:

- Atestado T-12270/2007, pág. 455 – SABESP – Período 08/06/2004 a 29/05/2006;
- Atestado T- 15785/2010, pág. 459 – SABESP – Período 10/12/2007 a 05/09/2008;
- Atestado T- 16174/2010, pág. 462 – SABESP – Período 07/03/2008 a 06/02/2009;
- Atestado T-16894/2011, pág. 466 – SABESP – Período 07/06/2008 a 13/02/2009;

Veja que a partir da leitura e contagem dos períodos definidos nesses atestados, o tempo comprovado de experiência técnica alcança tão somente **03 (três) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias**, ficando, uma vez mais, aquém daquele exigido no Edital.

Concluindo, pois, a análise do quadro técnico apresentado pela ENCIBRA, em consonância com o entendimento supra esposado quanto aos parâmetros de pontuação e avaliação definidos na Tabela 3 e no item 5.8 do Edital, **a ENCIBRA pontua com apenas 01 (um) de seus profissionais indicados.**

Desse modo, ao invés de receber a pontuação máxima 'E', equivalente a 20 (vinte) pontos, como se tivesse pontuado com 04 (quatro) profissionais, a ENCIBRA merece ter sua pontuação reduzida à nota 'B', equivalente a 5 (cinco) pontos.

IV – DO REQUERIMENTO

Sendo assim, requer-se a adoção das razões ora expostas para que seja julgado PROCEDENTE o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, alterando-se a pontuação técnica do item II – Qualificação técnica da equipe, com atribuições e responsabilidades dos membros' da Tabela 3, da cláusula 6.1 do Edital, de forma que se atribua à nota da RECORRENTE a pontuação 'D', equivalente a 15 (quinze) pontos), e à nota da licitante ENCIBRA a pontuação 'B', equivalente a 05 (cinco) pontos, consolidando-se o julgamento técnico da seguinte forma:

Tabela 3 - Experiência da empresa e equipe técnica para atendimento a uma população igual ou superior a 150.000 habitantes

Itens	Aspectos e informações técnicas a serem analisados	Tractebel/ESSE		Encibra		Senha		UFC/Sanescon		MPB	
		E	20	E	20	E	20	B	5	C	10
I	Experiência da empresa na elaboração de diagnóstico, estudos de concepção, projetos básicos e complementares para o Sistema de Esgotamento Sanitário	E	20	E	20	E	20	B	5	C	10
II	Qualificação técnica da equipe, com atribuições e responsabilidades dos membros	D	15	B	5	E	20	D	15	B	5
III	Arquitetura e desenho organizacional da Empresa, com plano de configuração ou estruturação Descrição metodológica das atividades em consonância com o fluxograma das atividades e compatível com os trabalhos a executar	E	20	D	15	D	15	E	20	C	10
Subtotal		55		40		55		40		25	
Subtotal		97		82		97		70		64	

Se, no entanto, ainda sim, decidir a D. Comissão Permanente de Licitação de maneira diversa, que se digne de fazer subir o presente RECURSO ADMINISTRATIVO à autoridade superior competente para julgamento, cumpridas as formalidades de praxe, a quem se requer o conhecimento e procedência dos pedidos acima requeridos, pelos motivos de fato e de direito supra expendidos.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2018.

Consórcio TRACTEBEL – ESSE
Luiz Carlos de Souza Rodrigues